



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

**DECRETO Nº 10/2024**

**REGULAMENTA O ART. 160 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 615/2018 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTIPULANDO REGRAS, CONDIÇÕES E DATAS DE VENCIMENTOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS-MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 615/2018 – Código Tributário do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O IPTU do exercício de 2024 poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

- I - em quota única;
- II - parcelado em até 03 (três) vezes, em valores iguais e consecutivos.

**Art. 2º.** Para fins de regulamentação do art. 160 da Lei Complementar nº 615/2018, os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2024 serão:

- I - no dia 30 (trinta) de março de 2024, para quota única, com redução de 30% (trinta por cento) ou 1ª (primeira) parcela;
- II - no quinto dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

**Art. 3º.** São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

- I- o proprietário de um só imóvel, que nele resida, cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- II- a(o) viúva(o) de servidor(a) público municipal ou filho (a) menor e o portador (a) de necessidades especiais, desde que preencham os seguintes requisitos:
  - a) seja proprietário de um único imóvel;
  - b) possua rendimento familiar não superior a três salários-mínimos mensais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

- c) resida no imóvel;
- d) que o imóvel não esteja locado, cedido a qualquer título oneroso no todo ou em parte;
- e) mantenha o imóvel com calçada, sempre roçado, limpo e preservado, sob pena de, não o fazendo, perder o direito à isenção.

**Parágrafo Único.** A concessão da isenção de que trata o artigo 159 deve ser fundamentada através de processo administrativo específico.

**Art. 4º.** A condição de proprietário de apenas um único imóvel, a que se referem o artigo anterior, será verificada por meio de pesquisa junto ao cadastro imobiliário municipal.

**Art. 5º.** Em caso de existência de homônimos na pesquisa citada no artigo anterior, o contribuinte deverá apresentar:

I - Declaração por escrito atestando, sob as penas da Lei, que é possuidor de um único imóvel, de uso residencial, constando duas testemunhas com CPF e RG, na forma do Anexo I; e

II - Certidão de busca nos cartórios de registro de imóveis deste Município de que não existem outros imóveis em seu nome e CPF.

**Art. 6º.** Sempre que entender necessária, a autoridade fazendária poderá determinar a realização de vistoria “*in loco*” do imóvel declarado pelo contribuinte, conforme o artigo anterior, para atestar a propriedade e a sua destinação.

**Art. 7º.** A concessão das isenções de que trata o art. 3º tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente exigidos.

**Art. 8º.** Para fins do disposto na alínea “b” do art. 3º, o contribuinte deverá apresentar comprovantes de renda de todos os membros do núcleo familiar que residem no imóvel ou, na falta destes, Atestado de Rendimento ou Declaração de Inatividade.

**Parágrafo único.** O processo que tiver por objeto o pedido de isenção previsto no art. 3º alínea “b”, será remetido para a Secretaria Municipal de Assistência Social para que seja



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE COLINAS**

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

reconhecida a condição da renda familiar por meio de laudo de assistente social que compõe o quadro de pessoal do Município.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22  
DE JANEIRO DE 2024.**

**VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO**  
Prefeita do Município